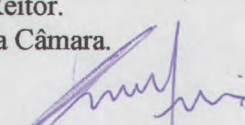
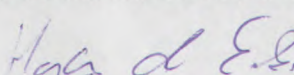
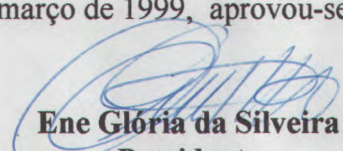


<b>Conselho:</b> CONSUN	<b>Processo:</b> 23118.000042/99-04
<b>Assunto:</b> Eleições para Diretores de Núcleos e Campi	
<b>Interessado:</b> Secretaria dos Conselhos Superiores	
<b>Relator:</b> Dorosnil Alves Moreira	
<b>Câmara:</b> Legislação e Normas	<b>Parecer:</b> 048/CLN
<p><b>I - Do processo:</b> Trata-se de processo aberto pela Secretaria dos Conselhos Superiores, através de Memorando 006/SECONS de 07.01.99, ao qual não foi ainda dado parecer.</p>	
<p><b>II - Da Análise:</b> Trata o presente processo da análise sobre a necessidade de escolha de novos diretores para núcleos e Campi, em função do vencimento dos mandatos em abril de 1999.</p>	
<p><b>III - Do Parecer:</b> Cremos que o assunto já está exaustivamente normatizado em nível nacional, inclusive a resolução 0132, de 07 de agosto de 1998. Assim as recomendações da Câmara de Legislação e Normas não devem diferir das normas já estabelecidas e sequer aplicadas na UNIR, uma vez que esta é a primeira eleição para diretores ocorrente após a definição de tal legislação. As recomendações deste parecer são, portanto:</p> <p>a) Que sejam realizadas em tempo hábil, isto é, antes do término dos mandatos atuais de diretores, as eleições respectivas, de acordo com as normas básicas regimentais e as complementares (datas, locais, comissões organizadoras, etc.) a serem sugeridas pela Reitoria e aprovadas no CONSUN;</p> <p>b) Entendemos que todos os candidatos devam ser obrigatoriamente professores doutores ou adjuntos IV da casa. Em não havendo um professor doutor ou Adjunto IV no Campus/Núcleo, a Reitoria deve propor um professor doutor ou adjunto IV como diretor "pró tempore" do Campus/Núcleo até que haja no Campus/Núcleo um professor qualificado. Este ônus de intervir cabe à Reitoria como condição "sine quanon" de promover o cumprimento da norma federal nestes casos específicos;</p> <p>c) Os mandatos dos eleitos deverão seguir os dispositivos regimentais, não havendo necessidade de nenhuma resolução complementar para adequação de datas ou para fazê-las coincidir com os mandatos de Coordenadores, Chefes de Departamentos ou mesmo do Magnífico Reitor.</p> <p>Sendo este o parecer, está proposto à Plenária da Câmara.</p> <p style="text-align: right;">Guajará-Mirim, 15 de março de 1999.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Dorosnil Alves Moreira</b> Relator</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b> Na reunião do dia 16.03.99 a Câmara acompanhou parcialmente o parecer do Relator, com as seguintes propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Data única para eleição</li> <li>- 22/03/99: Nomear Comissão (se possível manter a mesma comissão que procedeu a eleição para Reitor e Vice-Reitor)</li> <li>- 25/03/99: Publicação de Edital</li> <li>- Até 13/04/99: Eleição</li> <li>- 15/04/99: Inscrição no Colégio Eleitoral</li> <li>- 16/04/99: Eleição no Colégio Eleitoral</li> <li>- 22/04/99: Nomeação</li> </ul> <p>b) Ressaltou à Câmara, que na letra "b", deva suprimir "professor doutor ou adjunto IV, em caso de proposição da Reitoria, ressaltando que a nomeação de Diretor <i>pró-tempore</i> só ocorre após a consulta externa prevista na Legislação e que a mesma encontra-se normatizada através do artigo 5º da Resolução 131/CONSUN, ou seja, ouvidos ouvido o Conselho de Núcleo ou Campi.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Marcos de Souza</b> Presidente</p>	
<p><b>V - Parecer do Plenário</b> Na 82ª sessão ordinária de 19 de março de 1999, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Ene Glória da Silveira</b> Presidente</p>	